MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 26, Seção 1, pág. 109, de 6 de fevereiro de 2013)

Altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.171874/11-52 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, inciso VII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII – Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho; e"

Art. 2º Incluir o inciso XIV ao art. 4º da Resolução n.º 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"XIV – As atribuições criminais previstas neste artigo, nos casos de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho, serão de competência das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e Acidentes do Trabalho."

Art. 3º Incluir o art. 6º-C na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C Às Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho de Brasília, além do disposto nos art. 2º e 4º, compete:

I – fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

II – fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

III – coordenar a política institucional de prevenção e repressão aos delitos de trânsito e de apoio às vítimas, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito do Distrito Federal;

IV – instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

V – promover e acompanhar a ação civil pública, bem como outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

VI – promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

VII – tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

VIII – expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos e privados, com vista à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas."

Art. 4º Revogar o artigo 24 (Subseção XIII) da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que deverá conter a seguinte informação entre parênteses: "Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013".

Art. 5º Revogar o inciso XIII do artigo 10 da Resolução nº 90 de 14 de setembro de 2009, que inclui as Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho no rol das Promotorias de Justiça Especializadas. O referido inciso passaria a conter, após o texto e entre parênteses, a seguinte informação: "Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013".

Art. 6º Alterar o Capítulo XVI do Anexo I da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que cuida das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, nos seguintes termos:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO XVI
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- Distribuídas de forma equitativa, relativas aos feitos de sua atribuição.	- - - - -

Art. 7º Alterar o Capítulo IV do Anexo II da Resolução 90 de 14 de setembro de 2009, que cuida das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, no âmbito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, nos seguintes termos:

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO	- Feitos da Vara de Delitos de Trânsito. - Feitos relativos a crime de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho.	- Vara de Delitos de Trânsito.	Fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do DF, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 88, 25 de fevereiro de 2013.